



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado a partir de ofício enviado pelo Exmo. Sr. Presidente da ALESC, ilustre Deputado Mauro de Nadal, por meio do qual solicita manifestação deste Tribunal acerca do Projeto de Lei nº 0454/2024, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”* (documento 8783786).

Remetido o feito à Diretoria de Orçamento e Finanças para análise e manifestação, vieram aos autos o parecer materializado no documento 8822404, alegando, em breve síntese, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de planejamento financeiro que fixa as despesas e prevê as receitas que a Unidade Federativa espera realizar ao longo de um ano, e que a proposta é consolidada pelo Poder Executivo levando em consideração os planos apresentados pelos órgãos autônomos e, posteriormente, submetida à apreciação do Poder Legislativo. Afirma que todas essas etapas seguem as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e devem estar alinhadas com o Plano Plurianual (PPA), assegurando coerência no planejamento e na execução orçamentária.

Informa que a LDO, aprovada e publicada em agosto do corrente ano (Lei estadual n. 19.039/2024), fixa as diretrizes orçamentárias, e que uma das principais normas que assegura a autonomia administrativa e financeira do PJSC é a fórmula utilizada para o cálculo do repasse duodecimal, mantido em 9,41% da Receita Líquida Disponível (RLD), conforme os arts. 24 e 25 da LDO, garantindo, assim, a continuidade da corresponsabilidade fiscal no Estado.

No que se refere à fixação das despesas, destaca que a unidade orçamentária do TJSC totalizou R\$ 3.313.339.615,00, sendo R\$ 3,104 bilhões oriundos dos Recursos do Tesouro e R\$ 209,06 milhões de outras fontes, e que, no âmbito da segunda unidade orçamentária do PJSC, foram alocados, no Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), a quantia de R\$ 733.097.892,00, provenientes de fontes de recursos distintas do Tesouro. Aduz que parte da receita duodecimal destinada ao PJSC foi alocada na unidade orçamentária do IPREV (R\$ 123 milhões) para cobrir a insuficiência financeira resultante do desequilíbrio entre receitas previdenciárias e despesas com aposentadorias e pensões, conforme o disposto no § 1º do art. 23, e no § 3º do art. 8º-A da Lei Complementar estadual n. 412/2008. Assevera que as despesas previstas para o PJSC, considerando ambas as unidades orçamentárias, está de acordo com a proposta aprovada pelo colendo Órgão Especial (SEI n. 0070412-77.2024.8.24.0710) e registrada pela DOF no sistema Sigef.

Quanto à previsão de receitas, afirma que, para o próximo exercício, o Estado estimou a RLD em R\$ 34,3 bilhões, valor considerado para a fixação das despesas do PJSC com recursos do Tesouro; no entanto, ainda que essa previsão tenha sido revisada pela SEFAZ, possivelmente está subestimada, pois a arrecadação, até outubro de 2024, está em R\$ 27,32 bilhões e a estimativa é que em novembro e dezembro de 2024 sejam arrecadados mais R\$ 5,97 bilhões, ou seja, a RLD em 2024 será de aproximadamente R\$ 33,29 bilhões. Alega que, caso esse cenário se confirme, a variação entre a RLD de 2024 e 2025 será de apenas

3%, o que, considerando a inflação em torno de 4%, implicaria uma queda real na arrecadação. Aduz que, em caso de aprovação da RLD em R\$ 34,3 bilhões, é muito provável que haja considerável excesso de arrecadação em 2025.

Em relação às normas de abertura de créditos adicionais, informou que estão em conformidade com as regras adotadas nas LOA's anteriores.

Ante o exposto, por considerar que o PL nº 0454/2024 está em consonância com a proposta orçamentária aprovada pelo Órgão Especial e não apresenta disposições que prejudiquem ou ameacem a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário catarinense, acolho a manifestação apresentada pela Diretoria de Orçamento e Finanças, por seus próprios fundamentos e, como consequência, determino o envio desta decisão e do parecer 8822404 à ALESC para instrução dos autos que tratam do Projeto de Lei nº 0454/2024.

Ao Cartório da Presidência para as providências necessárias.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Francisco Oliveira Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 14/11/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8829277** e o código CRC **9CAA3B3C**.